



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 42/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O anexo Projeto de Lei, ora conduzido à apreciação de Vossas Excelências, visa autorização legislativa para criação de nova Unidade Orçamentária, abertura de nova Fonte de Recurso, criação de nova ação e abertura de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada, junto a Secretaria de Assistência Social.

A criação do Fundo dos Direitos do Idoso é de acordo com o Decreto nº 8.192/2017 e o recebimento do incentivo financeiro advindo do Fundo Estadual dos Direitos do idoso – FIPAR/Pr por meio da Deliberação 01/2017, bem como de doações inerentes a execução das ações relativas a Política da Pessoa Idosa em nosso Município.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI nº 451/2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0022	Assistência Social	80.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.347	Fundo Municipal dos direitos do Idoso	80.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Unidade orçamentária, abrir nova Fonte de Recurso, a criar nova atividade e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.05	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
08	Assistência Social	
08.241	Assistência ao Idoso	
08.241.0022	Assistência Social	
2.347	Fundo Municipal dos direitos do Idoso	
4.4.90.52 – 900	Equipamento e Material Permanente	80.000,00
Total		80.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
900 - Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011	80.000,00
Total	80.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**,
abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento
Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 751/2018**

Pato Branco, 29/04/2018


Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 75/2018

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 75/2018**, obter autorização Legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco dotação orçamentária não existente para o exercício de 2018, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, relativos ao recebimento do incentivo financeiro advindo do Fundo Estadual dos Direitos do idoso - FIPAR/PR, bem como de doações relativas a Política da Pessoa Idosa no Município.

- ↳ 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ↳ 09.05 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
- ↳ 08.241.0022.2.347 - Fundo Municipal dos direitos do Idoso
- ↳ 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente
- ↳ Fonte -900

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4 4 90 52 00 00	EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE E	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.
-----------------	------------------------------------	--

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme **Fonte**:

★ 900 - Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011

Os artigos 1º e 2º encontram-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2018 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 26 de abril de 2018.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 27.823/O-3



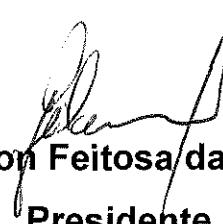
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 74/2018.

Pato Branco, 26/04/2018.


José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Gilson Feitosa



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2018

Autor: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

ANÁLISE

O Projeto em análise visa abrir Crédito Especial, por superávit financeiro no exercício de 2018 com recurso de excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculado, junto a secretaria de Assistência Social.

O Projeto enaltece a criação do Fundo dos Direitos do Idoso, destinando verba para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, relativos ao recebimento de incentivo financeiro advindo do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso- FIPAR/PR, bem como doações relativas a Política da Pessoa Idosa.

Além disso, segundo o Parecer Contábil, a matéria se encontra em conformidade com a Lei 4.320/64, assim como, com a Constituição Federal e, portanto, apto a seguir seu trâmite normal.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, comprehende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de maio de 2018.

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente - Relator

Marco Antonio Augusto Pozza
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 75/2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0022	Assistência Social	80.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.347	Fundo Municipal dos direitos do Idoso	80.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Unidade orçamentária, abrir nova Fonte de Recurso, a criar nova atividade e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.05	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
08	Assistência Social	
08.241	Assistência ao Idoso	
08.241.0022	Assistência Social	
2.347	Fundo Municipal dos direitos do Idoso	
4.4.90.52 – 900	Equipamento e Material Permanente	80.000,00
Total		80.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
900 - Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011	80.000,00
Total	80.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
LEI N° 5.139, DE 17 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0022	Assistência Social	80.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.347	Fundo Municipal dos direitos do Idoso	80.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Unidade orçamentária, abrir nova Fonte de Recurso, a criar nova atividade e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.05	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
08	Assistência Social	
08.241	Assistência ao Idoso	
08.241.0022	Assistência Social	
2.347	Fundo Municipal dos direitos do Idoso	
4.4.90.52 – 900	Equipamento e Material Permanente	80.000,00
Total		80.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
900 - Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011	80.000,00
Total	80.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:4ECA202E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/05/2018. Edição 1508
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 8.309, DE 17 DE MAIO DE 2018

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.139, de 17 de maio de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0022	Assistência Social	80.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.347	Fundo Municipal dos direitos do Idoso	80.000,00

Art. 3º Fica criada nova Unidade orçamentária, aberta nova Fonte de Recurso, criada nova atividade e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.05	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
08	Assistência Social	
08.241	Assistência ao Idoso	
08.241.0022	Assistência Social	
2.347	Fundo Municipal dos direitos do Idoso	
4.4.90.52 – 900	Equipamento e Material Permanente	80.000,00
Total		80.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
900 - Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011	80.000,00
Total	80.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:A007416F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/05/2018. Edição 1508
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Ponto Atendimento - UPA 24hs		
Art. 3º Abre no Orçamento Geral da Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica no valor de R\$ 377 000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais) na classificação funcional programática abaixo:		
Código	Especificação	Valor R\$
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.03	DEPARTAMENTO DE ALISTAMENTO MILITAR	
04	Administrador	
04.122	Administração Geral	
04.122.0005	Delegacia e Junta de Serviços Militar	
2.006	Obrigações Paginas	
3.190.13 - 000 (95)	Obrigações Paginas	5 000,00
62.04	ASSESSORIA JURIDICA	
02	Justiça	
02.042	Defesa e Interesse Público no Processo Judiciário	
02.042.0004	Supervisão e Acompanhamento Jurídico	
2.004	Mantenimento das atividades da Assessoria Jurídica	
3.190.39 - 000 (96)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10 000,00
64.05	Especificação	Valor R\$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.233	Mantenimento do Departamento de Planejamento Urbano	
3.190.13 - 000 (115)	Obrigações Paginas	7 000,00
64.05	Especificação	Valor R\$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administrador	
04.122.0012	Administração Geral	
04.122.0012	Aquisição e Licitação de materiais e serviços	
2.015	Mantenimento da Coordenação da compras e licitações	
3.190.13 - 000 (157)	Obrigações Paginas	10 000,00
06	Segurança Pública	
06.02	Defesa Civil	
06.02.0009	Segurança Pública	
2.010	Mantenimento das Atividades da Unidade de Corpo de Bombeiros	
3.190.13 - 000 (196)	Obrigações Paginas	10 000,00
64.05	Especificação	Valor R\$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
29	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS	
29.782	Transporte	
29.782.0002	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
2.225	Mantenimento do Departamento de Frotas	
3.190.13 - 000 (377)	Obrigações Paginas	15 000,00
64.05	Especificação	Valor R\$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Suprimento Profissional e Terapêutico	
10.303	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica	
3.390.32 - 503 (723)	Materiais, Bens e Serviços para Distribuição Grátis	300 000,00
Total		377 000,00
Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Suplementar assim como a conta dos recursos de anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programado em vigor, conforme discriminado a seguir:		
Código	Especificação	Valor R\$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
05	Segurança Pública	
05.183	Informação e Inteligência	
05.183.0059	Inteligência	
2.219	Implantação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento	
3.390.39 - 000 (209)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-77 000,00
64.05	Especificação	Valor R\$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Suprimento Profissional e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica	
3.390.32 - 503 (723)	Materiais, Bens e Serviços para Distribuição Grátis	300 000,00
Total		377 000,00
Art. 5º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Suplementar assim como a conta dos recursos de anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programado em vigor, conforme discriminado a seguir:		
Código	Especificação	Valor R\$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
05.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811.6041	Manutenção do Esporte	
2.225	Mantenimento das Equipes de Basquete e Patins e Delegacia e Part. De Jogos Oficiais	
3.390.33 - 000 (1139)	Passagens e Despesas com Locomoção	20 000,00
Total		-377 000,00
Art. 5º Esta Descrição entra em vigor na data de sua publicação Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2018. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito		
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI N° 5.137, DE 14 DE MAIO DE 2018		
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 540 000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) e dá outras provisões.		
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono o seguinte:		
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a aprovar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do FPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:		
Programa	Especificação	Valor R\$
0039	Mantenimento do Ensino	540 000,00
0039	Mantenimento do Ensino	-540 000,00
Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:		
Ação	Especificação	Valor R\$
2.254	Mantenimento das Instituições de Ensino Fundamental	490 000,00
2.005	Mantenimento das Centrais de Educação Infantil	63 000,00
2.005	Mantenimento das Atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	-540 000,00
Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Categoria Econômica no valor de R\$ 540 000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:		
Código	Especificação	Valor R\$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	educação	
12.361	Educação Fundamental	
12.361.0039	Mantenimento do Ensino	
2.254	Mantenimento das Instituições de Ensino Fundamental	350 000,00
4.490.52 - 107	Material de Consumo	130 000,00
4.490.52 - 107	Equipamentos e Material Permanente	60 000,00
Total		490 000,00
Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito assim como a conta dos recursos de anulação parcial da dotação orçamentária constante do orçamento programado em vigor, conforme discriminado a seguir:		
Código	Especificação	Valor R\$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	educação	
12.361	Educação Fundamental	
12.361.0039	Mantenimento do Ensino	
2.005	Mantenimento das Atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	-540 000,00
Total		-540 000,00
Art. 5º Esta Entrada entra em vigor na data de sua publicação Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2018. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito		
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ DECRETO N° 5.054, DE 4 DE MAIO DE 2018		
Abre no Orçamento Geral da Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 60 000,00 (sessenta mil reais) e dá outras provisões.		
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.137, de 14 de maio de 2018.		
DECRETA:		
A.I.1	Art. 1º Fica alterada o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do FPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:	
Programa	Especificação	Valor R\$
0039	Mantenimento do Ensino	540 000,00
0039	Mantenimento das Centrais de Educação Infantil	-540 000,00
Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:		
Ação	Especificação	Valor R\$
2.254	Mantenimento das Instituições de Ensino Fundamental	490 000,00
2.005	Mantenimento das Centrais de Educação Infantil	63 000,00
2.005	Mantenimento das Atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	-540 000,00
Total		-540 000,00
Art. 3º Fica aberta no Orçamento Geral da Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Categoria Econômica no valor de R\$ 540 000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:		
Código	Especificação	Valor R\$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	educação	
12.361	Educação Fundamental	
12.361.0039	Mantenimento do Ensino	
2.005	Mantenimento das Atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	-540 000,00
Total		-540 000,00
Art. 4º Esta Entrada entra em vigor na data de sua publicação Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2018. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito		
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ DECRETO N° 5.055, DE 17 DE MAIO DE 2018		
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 60 000,00 (sessenta mil reais) e dá outras provisões.		
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono o seguinte:		
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a aprovar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do FPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:		
Programa	Especificação	Valor R\$
0222	Assistência Social	80 000,00
Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:		
Ação	Especificação	Valor R\$
2.347	Fundo Municipal dos direitos do Idoso	80 000,00
Total		80 000,00
Art. 3º Fica aberta no Orçamento Geral da Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Categoria Econômica no valor de R\$ 60 000,00 (sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:		
Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.05	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
09.05	Assistência Social	
09.05.21	Assistência Social	
09.241.0022	Fundo Municipal dos direitos do Idoso	
4.490.52 - 500	Equipamento e Material Permanente	80 000,00
Total		80 000,00
Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito assim como a conta dos recursos de anulação parcial da dotação orçamentária constante do orçamento programado em vigor, conforme discriminado a seguir:		
Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2018. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito		
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ DECRETO N° 5.056, DE 17 DE MAIO DE 2018		
Abre no Orçamento Geral da Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Averbação de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$ 60 000,00 (sessenta mil reais) e dá outras provisões.		
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.139, de 17 de maio de 2018.		
DECRETA:		
A.I.1	Art. 1º Fica alterada o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do FPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:	
Programa	Especificação	Valor R\$
0039	Mantenimento do Ensino	80 000,00
Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:		
Ação	Especificação	Valor R\$
2.347	Fundo Municipal dos direitos do Idoso	80 000,00
Art. 3º Fica criada uma Unidade operacionalizada para a área de Saúde e Bem-Estar Social, que é a nova Função da Administração Pública, com base na Lei nº 5.139, de 17 de maio de 2018.		
A nova Unidade operacionalizada é composta por: 1) a nova Função da Administração Pública, que é a área de Saúde e Bem-Estar Social; 2) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da Administração Pública.		
A nova Função da Administração Pública é composta por: 1) a nova Secretaria da Administração Pública, que é a secretaria responsável por administrar a nova Função da Administração Pública; 2) a nova Unidade operacionalizada, que é a nova Função da		



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 75/2018

MENSAGEM N° 42/2018

RECEBIDO EM: 23 de abril de 2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dá outras providências.

(Recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada, junto a Secretaria de Assistência Social. A criação do Fundo dos Direitos do Idoso é de acordo com o Decreto nº 8.192/2017 e o recebimento do incentivo financeiro advindo do Fundo Estadual dos Direitos do idoso – FIPAR/Pr por meio da Deliberação 01/2017, bem como de doações inerentes a execução das ações relativas a Política da Pessoa Idosa em nosso Município)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de abril de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 26 de abril de 2018
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 7 de maio de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 16 de maio de 2018 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Vilmar Maccari – PDT.

Ausentes, os vereadores Joecir Bernardi – SD e Marco Antonio Augusto Pozza – PSD.

Na ausência do Presidente, Joecir Bernardi, a sessão foi presidida pelo Vice-presidente Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 313/2018-DL, de 17 de maio de 2018.

SANÇÃO: Lei nº 5139/2018, de 17 de maio de 2018.

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7141 de 18 de maio de 2018 e no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amp> edição nº 1508 de 18 de maio de 2018.